



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PARECER Nº. 03/95 - CF

SÚMULA: Sobre o BALANÇO GERAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO gestão do Prefeito PEDRO ÁLVARO MÜLLER, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Relator: Ver. MILTON JAEGER

A Comissão de Finanças da terceira sessão legislativa da 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Agudo, cumprindo o que dispõe o artigo 42, VI, da Lei Orgânica Municipal, culminada com o art. 58, 2, da Resolução 01/84 (Regimento Interno), analisa o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Agudo, referente ao exercício de 1990 - gestão do Prefeito Pedro Álvaro Müller, com Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, de nº 6857.

Feita a análise, passamos a relatar.

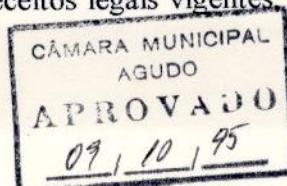
1) O Balanço Geral referente ao Exercício de 1990, da Prefeitura Municipal de Agudo - que doravante passaremos a chamar de Balanço - passou a tramitar na Comissão de Finanças em 29 de agosto de 1994.

2) Ditam as regras de Direito Administrativo, dentro do princípio da divisão dos Poderes, que compete ao Poder Legislativo - no exercício de uma de suas funções originais - proceder a fiscalização externa do Município.

3) A Constituição Federal consagra esta função - art. 31 CF. Adita ainda que será exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado - art. 31, § 1º.

4) O citado Parecer Prévio do Tribunal de Contas do RS é, unanimemente, pela DESAPROVAÇÃO do Balanço em questão.

5) Em leitura detida do Balanço que, com a abordagem do TCE resultou em um dossiê com 599 páginas, puderam os Vereadores integrantes da CF verificar que, efetivamente o Tribunal de Contas, ao cotejar os documentos colhidos com os preceitos legais vigentes, encontrou falhas em





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PARECER N°. 03/95 - CF - 2

número sem par . Tais falhas se encontram pormenorizadas no relatório que integra dossiê, constante das páginas 416 a 452, inclusive. Pode-se verificar que dos procedimentos imperfeitos, maior número foi detectado no setor da Fazenda - o miolo da administração pública, e alvo direto e necessário de qualquer atividade fiscalizadora. Também outros setores - como a Administração, a Saúde, a Educação e, inclusive ,a Câmara Municipal, entre outros, foram citados. Nestes igualmente foram encontradas falhas.

6)Ciência destas falhas a têm seus protagonistas - Prefeito de então, auxiliares diretos e Servidores. Também os Vereadores da Câmara Municipal - especialmente os membros desta Comissão - tiveram acesso ao que denuncia o relatório do Tribunal de Contas. Daí não nos determos em listar, neste Parecer, equívocos administrativos eleitos como os principais .

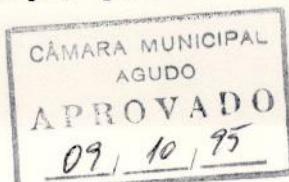
7)Pode este relator , sem erro, verificar que os Conselheiros do Tribunal de Contas encontraram motivação para exarar Parecer desfavorável ao Balanço, pelo somatório de falhas verificadas. Certamente os assentados na corte de Contas do RS entenderam que a continuidade deste descontrole em exercícios futuros, poderia vir a inviabilizar administrativamente o Município - com o que concordamos. Todavia, não encontrou este Vereador, nem encontrou o Tribunal de Contas, um ato falho que, isoladamente considerado, pudesse ensejar tal rejeição. Destarte, se um conjunto de pequenos delitos existe que, tomados um-a-um, não oferecem risco à governabilidade, a responsabilidade de julgar é menor do que se o veredito tiver de ser dado considerando crime de responsabilidade ou de lesa-pátria.

8)Este Relator, bem como os demais membros da Comissão de Finanças militam na função pública já há alguns anos. Todos já foram, inclusive, Secretários de Município. Nesta circunstância, sem desviar da função fiscalizadora - inerente ao mandato de Vereador - temos presente também, a visão administrativa . Entendemos que quando o Administrador se vê na contingência de decidir, de executar, ele nem sempre tem condições de bem avaliar o aspecto formal de um ato. Ainda que não se possa elidir alguém do conhecimento da Lei - notadamente um Prefeito Municipal , é crível imaginar que no instantâneo do decidir, a opção é pela lógica, preservada a boa fé. Aspetos formais ficam ,às vezes, relegados.

9)É Cláusula pétreia de nosso Direito, não ser lícito a ninguém alegar , em seu favor, o desconhecimento da Lei. Pois se bem conhecemos o então Prefeito Municipal Pedro Álvaro Müller, em momento algum este intencionalmente colaborou para a perpetração de ilicitude. É um detido conhecedor da legislação que reveste a administração pública.

10)Sempre foi da sua índole de Pedro Álvaro Müller partilhar. Também na Chefia do Executivo Municipal no período 89/93, partilhou o poder com quem entendia serem auxiliares eficazes e eficientes. Pelo que se depreende do relatório, da eficácia de seus auxiliares não se duvide; da eficiência, porém, podem ser feitas algumas reservas.

11)Em avaliação está o Balanço/90. Cinco anos já se passaram. Já tramitou na Câmara





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PARECER N°. 03/95 - CF - 3

Municipal - e foi aprovado (Decreto Legislativo 24/93), Parecer do Tribunal de Contas sobre o Balanço de 1991 - exercício imediato ao em cheque. Já no ano posterior a Corte de Investigação de Contas verificou não estarem mais presentes, no Governo Municipal de Agudo, os lapsos verificados em 1990. Isto deixa claro que medidas corretivas foram adotadas; que muitas das irregularidades foram saneadas imediatamente. Hoje, fruto das lições aprendidas e do constante aperfeiçoamento do corpo técnico e de gestão da administração, as irregularidades da natureza das apontadas praticamente desapareceram.

12)Em julgamento está o Balanço/90. Se a análise se restringir ao que se lê nas 599 páginas que integram o documento, sem considerar-se o homem-cidadão-Prefeito que protagonizou os atos/fatos de Governo naquele período, pode este relator induzir a que a Câmara Municipal macule de forma inescrupulosa e irreversível, a imagem pública do cidadão Pedro Álvaro Müller

13)Pedro Álvaro Müller- homem público que integra o elenco de personalidades que habitam o ápice da pirâmide que estratifica as pessoas por sua integridade e caráter. De vida pública e privada ilibada, duas vezes Prefeito Municipal, inspirador político de mais de uma geração de cidadãos, líder comunitário nato, homem culto de caráter imitado. No desempenho de tantos cargos quantos já exerceu, nunca arrogou para si a verdade suprema. Líder de sua oposição na Câmara Municipal, este Vereador, em momento algum encontrou margem para atacar a boa fé das atitudes do homem-Prefeito Pedro Álvaro Müller. Divergências existiram, e muitas, mas todas elas restritas ao plano político-administrativo - o que é legítimo, quando se vive acobertado sob o manto da democracia. Existisse ainda hoje o componente de divisão política, que colocaria, por certo, o então Prefeito em fileira de confronto a este Vereador Relator, nem assim poderia condenar a vida pública e privada de Pedro Álvaro Müller ao purgatório. Teve este Relator a honra de presidir a sessão especial de posse de seu sucessor na Prefeitura Municipal de Agudo - Ari Alves da Anunciação. Na retina ainda está registrada a imagem, e no tímpano a frase que marcou indelevelmente sua despedida :mão direita espalmada e erguida, olhar sereno de quem sabe dizer a verdade, Pedro Álvaro Müller despediu-se do cargo dizendo: "... saio de consciência e mãos limpas. Não tive proveito pessoal do cargo. A comunidade é minha testemunha."

14)Tem a Câmara Municipal a atribuição soberana de julgar as contas do Município e de um Prefeito. No momento presente apresentar tal veredito é difícil. A população está à cata de vítimas para imolar, querendo transferir para alguns os equívocos praticados por tantos. À nível nacional grassa a imoralidade e a corrupção.Um Presidente da República já foi defenestrado do poder. Depois verificou-se que nem todos os seus verdugos tinham caráter melhor do que o seu.E, no que tange aos Municípios, em muitos de nossa Federação os fatos não são diferentes. Todavia, no Município de Agudo, sempre administrado por pessoas probas, nós Vereadores e a população vemos os fatos sob outra ótica; avaliamos-sos sob a égide de valores locais.

15)Analizando o comportamento humano depuramos que cada ação é, em última análise, uma reação à circunstância em que é praticada. Nesta visão, para alguns que vêem os atos e os fatos com ótica desfocada do caráter local os apontamentos do TCE para com relação ao Balanço podem





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PARECER N°. 03/95 - CF - 4

parecer por demais comprometedores. Já para outros - onde nos incluímos, insertos no meio, tais fatos são aceitáveis, não imprudentes e se traduzem em uma ação/reação necessária até e eivada de boa fé.

É o relatório.

Expostas as razões que fundamentam a tomada de posição, o Vereador-Relator, forte no que dispõe o Art. 31, § 2º, da Constituição Federal oferece à Comissão de Finanças e à Câmara Municipal PARECER de que, cumprindo preceito do Regimento Interno da Câmara Municipal - art. 58, 2, seja elaborado Projeto de Decreto Legislativo REJEITANDO o Parecer nº6857 do Tribunal de Contas do Estado, e, por conseguinte APROVANDO o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Agudo, referente ao exercício de 1990.

É o Parecer e o voto do Relator.

Voto do Presidente da Comissão, Ver. Hasso Harras Bräunig - Inobstante concorde com a posição defendida pelo Relator - que deu ao Parecer conotação mais política do que técnica, dentro de uma visão peculiar - considerando ter o Parecer nº 6857 do Tribunal de Contas do Estado sido aprovado por unanimidade - como pode se ver, vota, contrário ao voto do Relator, pela prevalência do teor do citado Parecer do Tribunal de Contas do RS, e, conseguinte DESAPROVAÇÃO do Balanço em vestibular.

Voto do Vice-Presidente da Comissão, Ver. Hélio Paulo Fehn - com o Relator

Agudo, 06 de outubro de 1995.-

Ver. HASSO HARRAS BRÄUNIG

Presidente

Ver. HELIO PAULO FEHN
Vice-Presidente



Ver. MILTON CLEVER JAEGER
Relator